

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO - RS.

PROC. Nº JQJ-335/73

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos doze dias do mês de setembro do ano
de 1973, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO - RS., autuo a
presente reclamação, apresentada por MARINO DA COSTA GAL-
DINO, reclamante
contra SATIPEL INDUSTRIAL S. A., reclamada.

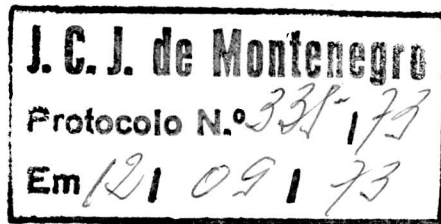
Chefe da Secretaria
MAURICIO FORTES

OBJETO: EQUIPARAÇÃO SALARIAL, DIFERENÇA DE HORAS EXTRAS E DIFE-
RENÇA SALARIAL - Valor- Cr\$ 2.025,40 + ilíquido.

LTO.

Dia 11.10.77
Hora 14:30
Dia 24.9.78
Hora 13:45

Montenegro



MARINO DA COSTA GALDINO, brasileiro , casado, industriário, CPF 135470620, domiciliado e residente na cidade de Taquari, à Rodovia Aleixo Rocha da Silva, vem, com o devido acatamento, requerer a citação da SATIPEL INDUSTRIAL S/A, firma localizada em Taquari, à Av. Júlio de Castilhos, para responder aos termos de uma reclamatória trabalhista, pena de revelia, na qual provará:

1 - Em 02 de agosto de 1971 foi o reclamante admitido pela reclamada, para a função de operador de máquinas (Gottwald), percebendo o salário mensal de Cr\$280,00;

2 - Entretanto, Delmar Hezer Filho admitido na mesma empresa, Satipel Industrial S/A, em 17 de julho de 1970, exercendo a mesma função, trabalho igual, com igual eficiência e produtividade, percebia o salário mensal de Cr\$310,00. Desta forma, houve uma diferença salarial de Cr\$30,00, nos meses de agosto, setembro, outubro.

3 - De 1º de novembro a 31 de dezembro de 1971, adiferença salarial atingiu Cr\$33,00 (meses de novembro e dezembro), porque o reclamante passou a receber Cr\$302,00 mensais, enquanto que o salário do paradigma citado elevou-se para Cr\$335,00;

24.9.73 - 13,41

2/10

3/20

4 - Em 1º de janeiro de 1972, ambos foram aumentados. O reclamante passou a perceber = Cr\$328,00 e o paradigma Cr\$420,00 mensais. Essa diferença de Cr\$92,00 permaneceu até 1º de agosto, perfazendo um total de 7 meses;

5 - De 1º de agosto de 1972 a 28 de fevereiro do corrente ano, o salário mensal do citado Delmar Hezer Filho passou a Cr\$462,00, enquanto = que o do reclamante alcançou Cr\$361,00 mensais, elevando-se a diferença salarial, nesses 7 meses, para Cr\$101,00 mensais;

6 - Em 1º de março do corrente ano, o salário do paradigma era de Cr\$504,00, sendo que o do reclamante atingiu o montante de Cr\$393,00, registrando-se, nesse mês, uma diferença salarial de Cr\$111,00;

7 - Em 1º de abril do ano em curso até a data da rescisão (10 de agosto de 1973), o salário mensal do paradigma permaneceu em Cr\$504,00, passando o salário do reclamante para Cr\$410,00. Aí, = nesses últimos 4 meses e 10 dias, a diferença salarial foi de Cr\$94,00 mensais;

8 - O reclamante realizava trabalho = extraordinário, habitualmente.

Isto posto, com fundamento no art. 461 da Consolidação das Leis do Trabalho, requer equiparação salarial, citando como paradigma DELMAR HEZER=
FILHO.

Assim, desde logo, R E C L A M A :

- a) Diferença referente
às h. extras a calcular
- b) Diferença salarial

TOTAL APROXIMADO 62.625,40

4/2

Requer, outrossim, julgado procedente
o pedido, sejam feitas as devidas anotações na Car-
teira Profissional.

Protesta por todos os meios em direi-
to admitidos, requerendo, desde já, a notificação =
do paradigma Delmar Hezer Filho, no endereço da re-
clamada, para comparecer a audiência em dia e hora=
por V. Exa. designados, portanto sua Carteira Pro -
fissional.

Nestes termos,

Espera deferimento.

Montenegro, 12 de setembro, de 1973.

Marcino da Costa Galdino

5/10

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, datilografado, MARINO DA COSTA GALDINO, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente na cidade de Taquari, CPF.135470620, nomeia e constitui sua bastante procuradora a DRA. CECÍLIA de ARAÚJO COSTA, brasileira, casada, advogada, CPF.058595570, inscrita na OAB sob nº 2.190, domiciliada e residente nesta cidade de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, para o fim especial de defender amigável ou judicialmente, os direitos dele outorgante contra SATIPEL INDUSTRIAL S/A, localizada nesta cidade de Taquari, à Júlio de Castilhos, podendo reclamar indenizações, salários, reintegração, no emprego e o mais que julgar conveniente; propor e acompanhar quaisquer ações, processos e reclamações perante qualquer autoridade, Ministério, Justiça do Trabalho, Junta de Conciliação e Julgamento; interpor recursos, acompanhá-los e executar acórdão, julgados e sentenças, aceitar ou recusar acordo e conciliação, receber e dar quitação, desistir e seguir nos demais termos do processo, praticando os demais atos judiciais e extrajudiciais necessários ao bom andamento deste mandato, podendo substabelecer

Taquari, 11 de setembro de 1973



Marino da Costa Galdino

ALBERTINO A. SARAIVA

tabelião

TABELIONATO - TAQUARI R.G.S.

RECONHEÇO verdadeira

a firma de

Marino da Costa Galdino

do que dou fé

Taquari, 11 de set. de 1973

Em Testemunho da Verdade

Wanda Saraiva

WANDA S. KER

6

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 24 de 09 de 1973 às 13:45 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado do o reclamante pessoalmente e a reclamada por FR.

para ciência da Gerência

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 12 de setembro de 1973

RECEBI: _____


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Marino da Costa Galdino

Marino da Costa Galdino

CPF 135470620



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Processo JCJ nº 335/73

NOTIFICAÇÃO

SR. **SATIPEL INDUSTRIAL S/A.**

Rua: **Júlio de Castilhos s/n - Taquari - RS.**
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante : **MARINO DA COSTA GALDINO**

Reclamado : **SATIPEL INDUSTRIAL S/A.**


Pela presente, fica V. S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro-RS.** na rua **Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari**, n.º, no dia **vinte e quatro** (**24**) do mês de **SETEMBRO/73**, às **treze e quarenta e cinco** (**13,45**) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, **conforme cópia do termo de reclamação que segue em anexa, bem como trazer o CGC ou CPF**.
Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

..... **Montenegro,** **12** de **setembro** de 19 **73**


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

A presente folha contém um documentos.

Rete: MARINO DA COSTA GALDINO

Proc: 335/73



Aud. 24.09.73 às 13.45 hs.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

AR **SERVIÇO POSTAL**

Número do registrado 35.273

Natureza da correspondência Notificação

À SATIPEL INDUSTRIAL S/A.

Destinatário

Rua: Júlio de Csatilhos s/n - TAQUARI -RS.

Residência

Recebi o objeto registrado acima.

Em _____ de _____ de 197_____

Paulo Roberto Duarte

Ref. 103 - 15.000 - TSA.

Destinatário



act

PROCESSO N°...335/73.....

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e três, às treze e cinquenta horas, estando aberta a audiência da

Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO-RS, na presença do Exmo. Sr.

Juiz do Trabalho DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos em-

pregadores, e NESTOR FLORES, dos em-

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: MARINO

DA COSTA GALDINO, reclamante, e SATIPEL INDUSTRIAL S/A., reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: equiparação salarial, diferença referente às horas extras e diferença salarial. Presentes as partes, estando o reclamante acompanhado de sua procuradora com credenciais nos autos, e a reclamada representada por seu preposto Sr. Edu Neves Leão, acompanhado de procurador, na pessoa do Bel. Libório Fregapani, que juntou procuração. Com a palavra as partes, pelas mesmas foi dito que o paradigma não foi notificado conforme solicitação da inicial, não estando presente. Face ao exposto e no interesse de não ser dividida a prova, foi suspensa a presente audiência e designada nova para o próximo dia quatro (4), às 13,45 horas, ficando cientes as partes e devendo ser notificado o paradigma indicado na inicial. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Nestor Flores

NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Carlos Edmundo Blauth

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

André Luiz Mottin

ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADOS

Marino da Costa Galdino
Reclamante

SatiPel Industrial S/A
Reclamada

Edu Neves Leão

Procuradora do Reclamante

Libório Fregapani

Procurador do Reclamado

Maurício Fortes

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

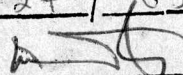
9
127

CERTIDAO

CERTIFICO, que o senhor
Edu Neves Leão,
tem carta de proposto, arquivada na
Secretaria desta Junta.

Dou Fé.

Montenegro, 24 / 09 / 1943



CHEFE DE SECRETARIA

MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

10
107

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a firma SATIPEL INDUSTRIAL S/A., com sede nesta cidade e inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob número 97.837.181/001, neste ato representada por seus gerentes Oscar Herescu e Pedro José Speroni, constitui e nomeia seu bastante procurador o bacharel Libório Fregapani, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente nesta cidade, para o fim especial de defender os direitos e interesses dela outorgante, na reclamatória trabalhista que lhe move MARINO DA COSTA GALDINO, podendo em tal sentido procurador usar de todos os poderes da cláusula "ad judicium", concordar, discordar, impugnar, transigir, aceitar ou rejeitar propostas de conciliação, e, praticar enfim todo e qualquer ato necessário para o fim supra, desde que permitido em direito, inclusive substabelecer.

Taquari, 17 de Setembro de 1.973.



Oscar Herescu



Speroni

ALBERTINO A. SARAIVA

TABELIONATO - TAQUARI R.G.S.

RECONHEÇO verdadeira a firma de

Oscar Herescu e Pedro

José Speroni do que dou fé

Taquari, 17 de Set. de 1973

Em Testemunho da Verdade

[Signature]

WANDA S. KERN



11
[assinatura]

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. 335/73

NOTIFICAÇÃO

Pela presente, fica notificado o Sr. DELMAR HEZER FILHO
(nome)
domiciliado na SATIPEL INDUSTRIAL S.A.-Rua Júlio de Castilhos, TAQUARI para comparecer
(rua, número e local)
perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Rua Fernando Ferrari, esq.
Dr. Flores às 13,45 horas do dia 4 de outubro
de 1973, à audiência relativa à reclamação apresentada por MARINO DA
COSTA GALDINO cujo inteiro teor consta do processo
(nome)
existente na Secretaria da aludida Junta, **para ser ouvido como testemunha.**

Montenegro, 24 de setembro de 1973.

Chefe da Secretaria
MAURÍCIO FORTES

A presente fôlha contém um documento.

Proc. 335/73

Rcte.: Marino da Costa Galvão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



AR

SERVIÇO POSTAL

Número do registrado 35.281

Natureza da correspondência Notificação ref. proc. 335/73

DELMAR HEZER FILHO

Destinatário

Av. Júlio de Castilhos-TAQUARI-RS (SATIPEL INDUSTRIAL S.A.)

Residência

Recebi o objeto registrado acima.

Em 1 de 10 de 1973

Ref. 103 - 15.000 - TSA.

Destinatário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

12
127

TÉRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

Aos 4 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e 73, nesta cidade de MONTENEGRO-RS às 13,45 horas na sala de audiência desta Junta, presente o Reclamante MARINO DA COSTA GALDINO ~~ausente~~ (Representação quando houver) e presente o Reclamado SATIPEL INDUSTRIAL S.A. ~~ausente~~ representada por Edu Neves Leão (Representação quando houver), não se tendo podido realizar a audiência para apreciação da reclamação pelo primeiro apresentada contra o segundo, em razão de força maior, ficou marcada nova audiência para o dia 11 de outubro às 14,30 horas.

Pelo que eu, secretário, lavrei o presente termo.

Marino da Costa Galdino
Reclamante

Delmar Hezer Filho
Reclamada

Luciene de Jesus
Procuradora do Reclamante

Augusto Paniz
Procurador da Reclamada

Delmar Hezer Filho
Delmar Hezer Filho

Francisco
Juz do Trabalho Presidente



PROCESSO Nº.....335/73...

Aos onze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e três, às dezesseis e dez horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO-RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DRA. JUSSARA DE BEM GOMES, substituta, e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos em-

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: MARINO DA COSTA GALDINO, reclamante, e SATIPEL INDUSTRIAL S.A., reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: equiparação salarial, diferenças referentes às horas extras, diferença salarial e anotações na Carteira Profissional. Presentes as partes, o reclamante acompanhado de sua procuradora e a reclamada representada por seu preposto Sr. Edu Neves Leão, acompanhado de procurador, na pessoa do Bel. Libório Fregapani, com procuração nos autos. Com a palavra a reclamada para contestar, por seu procurador foi dito que: preliminarmente deve ser a reclamatória julgada improcedente, porquanto, conforme termo de rescisão de contrato de trabalho, feito por acordo entre reclamante e reclamada, devidamente assistido pelo Promotor Público da Comarca de Taquari, recebeu o reclamante todas as parcelas que lhe eram devidas pela rescisão laboral, não havendo na oportunidade, ressalvado o reclamante quaisquer possíveis ou futuras diferenças a reclamar. Quanto ao mérito, esclarece a reclamada não ter o reclamante a mesma capacidade de produção e perfeição de trabalho feito pelo paradigma invocado, Delmar Hezer Filho, tanto sofreu o reclamante dois acidentes por imperícia ao executar erradamente comandos da máquina Gothwald (operações de apanha e carregamento de madeira). O paradigma invocado, além dessa função, faz trabalho total e com a mesma perfeição dos operadores de linha de formação para a produção de chapas, função que o paradigma vem exercendo há mais de um ano e somente substitui o paradigma operadores de Gothwald apenas no caso de impedimento de qualquer operador, ou como está acontecendo atualmente, treinando substituto para ocupar a vaga do reclamante. Dessa forma, espera seja a reclamatória julgada improcedente, quanto ao pedido, por ser de direito e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

14
REV

e de justiça. Juntou a reclamada um documento. Pela reclama-
da foi pedida a juntada das fichas do registro do reclamante
e paradigma, o que deverá ser feito na próxima audiência por
xerox. DEPOIMENTO DO RECLAMANTE: PR: que o depoente foi admi-
tido como operador de máquina em agosto de 71, sendo que nes-
sa data o paradigma já era empregado da empresa; que o depo-
ente ficou sabendo algum tempo depois que o paradigma perce-
bia mais do que ele, isto acontecendo já quando de sua admis-
são; que o depoente só tomou conhecimento da disparidade de
salários quando o paradigma estava percebendo Cr\$462,00 e e-
le, o depoente, recebia Cr\$ 361,00; que o trabalho do depoente
era o de tirar as lenhas da pilha para colocar na esteira;-
que tais atividades foram exercidas juntamente com o para-
digma por um período inferior a um ano, quando então este se
acidentou e passou a trabalhar em outros setores ; que de -
pois do acidente, o paradigma não tinha funções específicas,
ora ajudava na limpeza, ora ajudava um ou outro; que o para-
digma continua trabalhando na empresa. As partes ACORDARAM o
seguinte: a reclamada pagará neste ato a importância de Cr\$.
150,00, pela qual o reclamante dá plena e geral quitação do
pedido constante na inicial, para nada mais reclamar, seja a
que título for, relativamente ao contrato de trabalho que -
manteve com a reclamada. A Junta homologou o presente acordo -
para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas de ..
Cr\$ 15,00, pelo reclamante, dispensadas. E, para constar, foi
lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Jussara de Bem Gomes
JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho Substituta

Andre Luiz Mottli
ANDRE LUIZ MOTTLI
VOGAL DOS EMPREGADOS

Marcos da Costa Galvão
Reclamante

[Signature]
Reclamada

[Signature]
Procuradora do Reclamante

[Signature]
Procurador do Reclamado

[Signature]
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

15
127



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 11 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e 73, nesta cidade de MONTENEGRO-RS, às _____ horas, na Secretaria desta _____ Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante MARINO DA COSTA GALDINO (Representação quando houver) e o Reclamado SATIPEL INDUSTRIAL S.A. (Representação quando houver) acôrdo celebrado e por êste último me foi dito que, em cumprimento a _____ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) relativa ao processo nº 335/73.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Maurício Fortes
Chefe de Secretaria
J. MAURÍCIO FORTES

Marino da Costa Galdino
Reclamante

[Assinatura]
Reclamado

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA

NÃO OPTANTE

POR ACORDO

POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA Satipel Industrial S/A
 ENDEREÇO Rua Júlio de Castilhos s/nº Taquari
 ATIVIDADE Indústria de Chapas de Madeira Aglomerada
 CGC/MF N.º 97.837.181/001 MATRÍCULA DO INPS 19-214-00.050/19
 EMPREGADO MARINO DA COSTA GALDINO CTPS 46.026 série 139
 REGISTRO N.º 508 CARGO Operador de Gottwald ADMISSÃO 02 / 08 / 19 71
 DESLIGAMENTO EM 10 / 08 / 19 73 MAIOR REMUNERAÇÃO Cr\$ 410,00
 AVISO PRÉVIO EM 10 / 08 / 19 73 DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 02 / 08 / 19 71

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização, anos Cr\$	Comissões Cr\$
Aviso Prévio Cr\$	Horas Extras <u>1,5 h.</u> Cr\$ <u>3,19</u>
13.º Salário <u>8/12 anos</u> Cr\$ <u>273,36</u>	Gratificação Cr\$
Salário-Família Cr\$	Taxa Periculosidade Cr\$
Férias Vencidas Cr\$ <u>273,20</u>	Taxa Insalubridade Cr\$
Férias Proporcionais Cr\$	Ad. Noturno Cr\$
Prejulgado 14/63 Cr\$	
Prejulgado 20/66 Cr\$	
Saldo de Salários Cr\$ <u>40,98</u>	
	TOTAL BRUTO Cr\$ <u>590,73</u>

DESCONTOS

Previdência Cr\$ <u>3,53</u>	
Previdência 13.º Salário .. Cr\$ <u>13,12</u>	
Adiantamentos Cr\$	
..... Cr\$	
..... Cr\$	Cr\$ <u>16,65</u>
	TOTAL LÍQUIDO Cr\$ <u>574,08</u>

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 574,08 (Quinhentos e setenta e quatro cruzeiros e oito centavos)

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º contra o Banco
, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Taquari de de 19.....

DOCUMENTOS APRESENTADOS

1 FGTS;
 6 Últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
 Autorização para movimentação da conta;
 Pedido de Dispensa (3 vias);
 Rescisão (em 4 vias);
 LRE;
 CTPS;
 Procuração.

Marino da Costa Galdino
 EMPREGADO
[Assinatura]
 EMPREGADORA-PREPOSTO

RESPONSÁVEL NO CASO DE MENOR

0888

Assisti ao empregado por ocasião da rescisão de seu contrato de trabalho.

GOV. DWS recebeu através de cheque nº 625435 e Bônus a quantia fixa de R\$ 1.000,00 nos termos da rescisão.

Taquari 13/08/1993

Alipulhon
Promotor Público

17
26

CONCLUSÃO
... .., faço estas autos conclui
... .. do Juiz do Trabalho
... .. nº 16.10.73
WFS

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Jussara
JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho - Substituto

J

ARQUIVADO
DATA SUPRA

WFS
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA